**Estado do Piauí**
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

# ATA DE RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE.

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação - (artigo 26 da Lei nº 8.666/93)

Processo Administrativo nº 003/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

REFERENTE: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e Consultoria Tributária para a recuperação e créditos tributários junto a EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL CLARO S.A E JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A em favor do município de Manoel Emídio – PI.

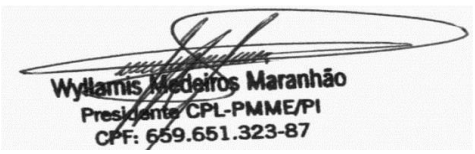
VALOR: R$ 9.320,40 (nove mil e trezentos e vinte reais e quarenta centavos), a serem pagos em 01 (uma) única parcela, após a obtenção do êxito pela contratada.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020, para deliberar sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e Consultoria Tributária para a recuperação e créditos tributários junto a EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL CLARO S.A E JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A em favor do município de Manoel Emídio – PI, em favor da empresa CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ N: 32.197.686/0001-49, respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais documentos objeto do Processo e no parecer da Procuradoria Geral do Município, vem RECONHECER o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Procuradoria Municipal que emitiu parecer favorável, apresentaremos a presente para RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para ratificação.

Manoel Emídio - PI, 15 de janeiro de 2020.




Wyllamis Medeiros Maranhão
Presidente da CPL/PMME/PI